



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º. 1.547/2015

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS AO SINTINORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **DOAR COM ENCARGO**, por escritura pública uma área de terra da municipalidade ao **SINTINORTE**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Rômulo Martins, nº 45, Bairro Boa Vista, nesta cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF nº. 27.466.507/0001-91, tendo como representante legal o Senhor **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF nº. 009.764.807-86, RG nº. 1.079.237 SPTC-ES.

Art. 2.º. A área citada no *caput* mede 300 m² (trezentos metros quadrados), situada no Loteamento Toscano, Bairro Sernamby, limitando-se ao norte: com Loteamento Floresta; ao sul: com a Rua Lúcia Toscano Aragon; a leste: com o Município de São Mateus e a oeste: com a Rua Zenor Pedrosa Rocha.

Parágrafo único. Tal área faz parte de um todo maior de 2.295,92 m² (dois mil, duzentos e noventa e cinco metros e noventa e dois decímetros quadrados), identificada como quadra 14, limitando-se ao norte: com Loteamento Floresta; ao sul: com a Rua Lúcia Toscano Aragon; a leste: com a Rua Cel. Manoel Nunes de Araújo; e a oeste: com a Rua Zenor Pedrosa Rocha.

Art. 3.º. A doação será realizada com os seguintes encargos:

I - construção de áreas para o desenvolvimento e o aprimoramento profissional, com 04 salas, espaço para recepção e atendimento, 04 banheiros e cozinha.

II - oferecer ao trabalhador assistência e apoio em consonância com os interesses gerais, com oferta de cursos e práticas profissionalizantes, bem como palestras, encontros, visitas técnicas e incentivo as atividades culturais e sociais.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei n°. 1.547/2015

Art. 4º. As despesas decorrentes da transcrição ou outras quaisquer para legalização da área objeto desta Lei, correrão a conta exclusiva do **Donatário**.

Art. 5º. Fica o Donatário terminantemente proibido de vender, ceder, transferir, ou gravar ônus para terceiros.

Art. 6º. O Donatário deverá concluir a construção no terreno que ora lhe é concedido, no prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único. Findo o prazo sem que seja feita a construção, o imóvel objeto da doação reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação da municipalidade, quer seja judicial ou extra-judicial, não cabendo ao erário público qualquer indenização ao Donatário pelas benfeitorias feitas no imóvel objeto desta **DOAÇÃO**.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de 12 (dezembro) do ano de dois mil e quinze (2015).


AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal